



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 114/IEF/NAR ITUIUTABA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021623/2026-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF:MG
Telefone: (34) 3269-1340	CEP: 38320-000
E-mail: ambiental@yaho.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LILIAN MARIA MARQUEZ BERNARDES ANDRAUS	CPF/CNPJ: 567.147.936-34
Endereço: RUA VINTE E QUATRO, Nº 1.318	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF:MG
Telefone: (34) 3269-1340	CEP: 38.300-078
E-mail: ambiental@yaho.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SÃO JOSÉ	Área Total (ha): 338,8030
Registro nº 22.264	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-C8A1.F98A.6456.4FD5.9110.4F98.36D0.8A42

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	115	UNIDADES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	115	UNIDADES	579109	7910662

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	196,42

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO(2006)	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	196,42

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	122,91	M³
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA	1,5	M³
MADEIRA	BRANCA	4,5	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/06/2026

Data da vistoria: LAUDO FEITO ATRAVES DE SENSORIAMENTO REMOTO POIS ESTA ÁREA JA VAVIA SIDO VISTORIADA EM 21/11/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:16/06/2026

2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 115 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 196,42HA.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

FAZENDA SÃO JOSÉ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA COM ÁREA TOTAL DE 338,8030 HA O QUAL CORRESPONDE A 11,29 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-C8A1.F98A.6456.4FD5.9110.4F98.36D0.8A42

- Área total: 338,5359ha

- Área de reserva legal: 117,7891ha

- Área de preservação permanente: 8,8311ha

- Área de uso antrópico consolidado: 214,0490ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 117,7891ha

() A área está em recuperação: 0,0ha

() A área deverá ser recuperada: 0,0ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01 – 22.264 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de março de 2020

AV.02 – 22.264 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de março de 2020.

AV.03 – 22.264 – RESERVA FLORESTAL – Santa Vitória, 11 de março de 2020.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas via imagem de satélite. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A PROPRIEDADE POSSUI 338,8030HA, OS QUAIS ESTÃO SENDO REQUERIDOS O CORTE DE 115 ÁRVORES ISOLADAS EM 196,42HA EM ÁREA DE AGRICULTURA E PASTAGEM ANTROPIZADA.

TRATA-SE DE ÁRVORES NATIVAS DO CERRADO BRASILEIRO.

O rendimento lenhoso decorrente dessa supressão é de 122,91m³ de lenha e 6,00m³ de madeira, os quais serão comercializados, utilizados no imóvel e incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: \$1.858,56reais DAE 1401379158273 que foi paga em 08/06/2026

Taxa florestal: referente a lenha é \$996,29reais DAE 2901379158875 que foi paga em 08/06/2026

Taxa florestal referente a madeira é \$324,81 reais DAE 2901318587296 que foi paga em 08/06/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa à baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não existe

- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Informamos ainda que não foi feita vistoria no processo em andamento pois foi esta realizada em 05/12/2023 e foi emitida a autorização porem não houve a supressão das arvores e o processo original 2100.01.0062850/2021-77 te a autorização vencida. Trata-se do corte de arvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de agricultura. Informamos ainda que não foi feita vistoria no processo em andamento pois foi feita

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Ribeirão do Canal, Córrego do Tombador, Córrego do Varjãozinho e por três nascentes sem denominação A *bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é o Ribeirão do Canal.*

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em agricultura e pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 115 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 196,42ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 115 árvores identificadas, existe 05 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 01 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 115 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 196,42 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão

localizadas em área comum (agricultura e pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado (2006). O material lenhoso estimado é de 122,91m³ de lenha e 6,00m³ de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 488 árvores identificadas, há 05 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 01 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 25 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 115 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 196,42ha, localizada na FAZENDA SÃO JOSÉ, matrícula 22.264 do CRI de Santa Vitória sendo o material lenhoso estimado em 122,91m³ de lenha e 6,00m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 e fazer o plantio de 25 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda SÃO JOÃO, matrículas 21.676 E 21.677 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1,85ha, nas coordenadas UTM de referência 577689(X) , 7920594(Y); 577909(X) , 7920434(Y) (22K, Sirgas 2000) "

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE 3.050,53 REAIS DAE: 150113924099.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de pequi, como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992 e fazer o plantio de 25 de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. PTRF será executado na Fazenda SÃO JOÃO, matrículas 21.676 E 21.677 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 1,85ha, nas coordenadas UTM de referência 577689(X) , 7920594(Y); 577909(X) , 7920434(Y) (22K, Sirgas 2000) "	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 16/06/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142246223** e o código CRC **6A66056B**.